



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 11611/2018/SESAU/PMA**, referente ao Procedimento Licitatório – **Pregão Eletrônico nº SRP.001.2019.PMA.SESAU**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde através do **Fundo Municipal de Saúde**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento com instalação por um período **de 12 (doze) meses** de: vidros comuns, á medida que houver necessidade, estimando-se um total de 800 m2, que serão distribuídos entre portas e janelas, sendo que os tamanhos serão definidos pelo contratante e janelas de alumínio; portões e grades para portas e janelas em ferro maciço de 3/8. Estimando-se um total de 1500 m2, para as confecções das mesmas; portas de madeira com caixilhos, portas de divisória e portas de compensado, para atender a Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA, **perfazendo o valor global de R\$ 401.583,25 (quatrocentos e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)**. Consta nos autos Parecer Jurídico assinado pelo Servidor Reginaldo Lira Reimão OAB-PA 22.512. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Pregão Eletrônico/Contrato, encontram-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/ **Pregão Eletrônico SRP.001.2019.SESAU**, supramencionado encontram-se **em ordem**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Ananindeua-Pa, 03 de abril de 2019.